

RESOLUÇÃO N° 04/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição para os empregados públicos, aos empregados em comissão, e aos contratados do CIOESTE.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo,
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VI do
Estatuto do CIOESTE;

CONSIDERANDO que a concessão de auxílio-alimentação e auxílio-refeição visa a promoção do bem-estar e saúde do quadro de funcionários do CIOESTE, e, por sua vez, atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos auxílio-alimentação e auxílio-refeição para os empregados públicos, os empregados em comissão, e os contratados do CIOESTE.

Parágrafo único. Os benefícios descritos no *caput* não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos empregados.

Art. 2º. A concessão do auxílio-refeição será dada mediante a contratação, pelo Consórcio, de empresa para o oferecimento de refeição pronta, aplicando-se, neste caso, a legislação de regência.

§1º. O valor da refeição a ser oferecido aos empregados públicos, à título de auxílio-refeição, será aquele praticado no mercado, apurado nos autos do próprio processo licitatório de contratação do prestador do serviço.

§2º. A empresa a que se refere o *caput* será remunerada mediante a cobrança de valor fixo por empregado público, sendo defeso a contratação de refeição por pesagem.

§3º. A Administração irá distribuir aos empregados públicos que laboram *tiket* ou outro documento hábil, diariamente e sempre em dia de expediente, a fim de que retirem no estabelecimento a refeição pronta contratada.

Art. 3º. A concessão do auxílio-alimentação se dará mediante a distribuição de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), ou de tecnologia superior, desde que de uso disseminado no setor público.

§1º. O valor a ser pago à título de auxílio-alimentação será na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º. O valor previsto no §1º será corrigido monetariamente, anualmente e mediante aplicação do índice previsto no Protocolo de Intenções, tendo o mês de janeiro como data-base, através da edição de Portaria da Presidência.

§3º. O valor previsto no §1º também poderá ser sofrer aumento real, a qualquer tempo, através da edição de Portaria da Presidência.

§4º. O auxílio-alimentação se destina à aquisição de gêneros *in natura*, fornecida por estabelecimentos comerciais, sendo vedado o seu uso para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos, sob pena de descredenciamento do estabelecimento fornecedor.

§5º. A contratação de empresa para gestão do auxílio-alimentação observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

§6º. A concessão do auxílio-alimentação será calculada proporcionalmente a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês.

§7º. O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente a quantidade de faltas sem justificativas no mês.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação será transferido aos empregados públicos em até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço.

§1º. Enquanto a contratação de empresa para gestão do auxílio-alimentação não for realizada na forma que prescreve o §5º do art. 3º, o valor a ser pago pelo auxílio-alimentação será depositado diretamente na conta bancária dos empregados públicos, dos empregados em comissão, e dos contratados, juntamente com o pagamento de seus vencimentos.

§2º. O período aquisitivo, para fins de pagamento a que se refere o §1º, terá início a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º. O recebimento dos auxílios não é obrigatório, sendo facultado ao trabalhador solicitar sua inclusão ou exclusão.

§1º. O fornecimento dos auxílios ao trabalhador serão oferecidos de ofício, quando de sua contratação.

§2º. Caso o trabalhador não aceite receber o benefício, ser-lhe-á solicitado uma declaração de que opta por não receber o benefício.

Art. 5º. Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentado;

IV - cedido.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, por abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri/SP, 20 de março de 2025.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Presidente do CIOESTE